



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 02 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei nº 1.281/2018.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Os artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 1.281/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Fundo Municipal de Educação será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado, no que couber, pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º O FME tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações destinadas às ações de educação ou que equivalente, especificamente no que se refere aos recursos repassados pela da Educação – SEDU, através do FUNPAES (Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo), visando o apoio a ampliação e melhoria das condições de oferta da educação infantil e do ensino fundamental.

Art. 6º Compete a Conselho Municipal de Educação, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FME:

- I - propor diretrizes operacionais do FME;
- II - fiscalizar o ingresso de receitas;
- III - analisar e aprovar as contas do FME;
- IV - promover o desenvolvimento do FME e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- V – apresentar relatório de suas atividades.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 02 de julho de 2021.


FABRICIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

CÂMERA ANCHIETA 08/07/2021 16:53 - 000504 01/02



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003300360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 16, 02 DE JULHO DE 2021

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de, o incluso projeto de lei, que propõe alteração no texto da Lei Municipal nº 1.281/1998.

Trata-se de adaptação para que o Fundo Municipal de Educação, previsto na norma legislativa municipal, possa captar recursos provenientes do FUNPAES (Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo), conforme Lei Estadual nº 10.787/2017.

O Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Estadual de Educação (SEDU), trata como requisito essencial para repasse de recurso a previsão, em lei local, de fundo específico para captação.

Assim, o Município de Anchieta pretende se socorrer da estrutura que já dispõe (Lei Municipal nº 1.281/1998), promovendo as alterações necessárias, para recebimento do recurso estadual.

São pequenas modificações, visando incluir a previsão específica para recebimento de recursos originários do FUNPAES.

Estas são as razões que nos levaram a propor a presente Propositura Legislativa.

Considerando que se trata de projeto de lei de conteúdo de fácil compreensão e considerando a necessidade permanente de captar recursos públicos, requeiro a tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da LOM.

Anchieta/ES, 02 de julho de 2021.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

